



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
CORREGEDORIA-GERAL

ATO/CGDP n. 003/2024, de 7 de maio de 2024.

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75 da Lei Complementar Estadual n. 111, de 17 de outubro de 2005,

R E S O L V E:

Instituir os procedimentos a serem observados no período de estágio probatório dos nomeados e empossados na classe de Defensor Público Substituto, símbolo DP-22, aprovados no XVIII Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na Carreira de Defensora Pública e Defensor Público do Estado de Mato Grosso do Sul, no tocante à remessa e avaliação dos trabalhos por eles realizados:

Art. 1º Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a Defensora Pública e o Defensor Público em estágio probatório deverão encaminhar para a unidade ESTÁGIO PROBATÓRIO no sistema SEI todas as peças cíveis e criminais que contenham discussão de tese jurídica, bem como as minutas de acordos judiciais e extrajudiciais, elaboradas no mês anterior, além das atas das sessões plenárias do Tribunal do Júri e dos relatórios de suas atividades funcionais.

§ 1º No decorrer do estágio probatório, a Corregedora-Geral, a pedido dos avaliadores, poderá limitar a quantidade de peças a serem encaminhadas pelas Defensoras Públicas e pelos Defensores Públicos, levando em consideração o conceito geral da avaliada e do avaliado.

§ 2º O material encaminhado será arquivado em pasta digital e individualizada.

§ 3º O membro da Defensoria Pública que não cumprir o prazo estabelecido no *caput* deste artigo sujeitar-se-á à imediata requisição pela Corregedoria-Geral, sem prejuízo da anotação na ficha funcional e da instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de falta funcional.

Art. 2º Na avaliação dos trabalhos, a Corregedora-Geral será auxiliada pelo Subcorregedor-Geral e pelos Defensores Públicos de Segunda Instância designados em auxílio



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

CORREGEDORIA-GERAL

à Corregedoria-Geral.

Art. 3º A Corregedora-Geral fará a distribuição dos processos de avaliação do estágio probatório entre o Subcorregedor-Geral e a Defensora Pública e/ou Defensor Público de Segunda Instância designados em auxílio.

Art. 4º A avaliação levará em consideração os seguintes aspectos:

- a) uso do vernáculo;
- b) organização e estética;
- c) indicação da condição de Defensora Pública e Defensor Público;
- d) observância à Resolução DPGE n. 002/2010;
- e) sequência lógica de desenvolvimento do tema;
- f) redação;
- g) conhecimento jurídico utilizado na fundamentação;
- h) enfrentamento de todos os itens questionados;
- i) capacidade de pesquisa legal, doutrinária e jurisprudencial;
- j) prequestionamento;
- k) correspondência dos fatos com o direito;
- l) exploração das provas.

Art. 5º A avaliação individualizada das peças encaminhadas será registrada em formulário padronizado, elaborado pela Corregedoria-Geral e, além de campos reservados as observações necessárias, conterà as opções SIM e NÃO para cada um dos itens acima indicados, bem como as alternativas EXCELENTE, ÓTIMO, BOM, REGULAR e DEFICIENTE, destinadas ao julgamento global do trabalho.

Art. 6º No formulário versado no artigo 5º, serão selecionadas peças das áreas cível e criminal que contenham discussão de teses jurídicas, apontando aspectos positivos e negativos observados, de maneira geral, no labor de cada Defensora Pública e cada Defensor Público em estágio probatório.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

CORREGEDORIA-GERAL

Art. 7º Após a análise das peças e demais documentos, a avaliação bimestral individualizada realizada pelos avaliadores deverá ser juntada aos autos do processo de estágio probatório de cada avaliada e avaliado.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Avaliadora de Estágio Probatório deverão encaminhar o relatório de avaliação à Corregedoria-Geral até o 10º dia útil do mês subsequente ao envio do material pela avaliada ou avaliado.

Art. 8º A Defensora Pública ou Defensor Público avaliado terá ciência de cada relatório, podendo ofertar justificativa do seu proceder à Corregedoria-Geral no prazo de 10 (dez) dias, para subsidiar o relatório final.

Art. 9º As Defensoras Públicas e os Defensores Públicos em estágio probatório prestarão atendimento pessoal aos assistidos da Defensoria Pública nos termos da Resolução DPGE n. 295, de 10 de novembro de 2022.

Art. 10. A agenda do gabinete deve ser organizada de forma a possibilitar o atendimento do maior número possível de pessoas, sendo que, no caso de grande procura por atendimento, deve atender, ao menos, 10 (dez) pessoas por dia, sem prejuízo dos eventuais retornos e casos urgentes.

Campo Grande/MS, 7 de maio de 2024.

SALETE DE FÁTIMA DO NASCIMENTO
Corregedora-Geral da Defensoria Pública